

ANO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

47/2019

SÚMULA: _____

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Voz. Osman de Oliveira

HISTÓRICO

01 Arquivado - 21/10/2019

02

03

04

05

06

07

08

09

10



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

OSMAR DE OLIVEIRA, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 47 /2019

SÚMULA – ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porecatu obrigados a publicarem em seus respectivos *sites*, a declaração de bens e renda, com base no imposto de renda dos últimos cinco anos, e o currículo de todos os seus servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou confiança, no período em que estiverem no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 2º - A entrega da declaração de bens e renda e o currículo, será feita pelo servidor junto ao setor de recursos humanos de seu respectivo órgão, até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 3º - Ao agente que se recusar a apresentar declaração de bens e valores e o currículo na data própria, ou que prestar falsa, ficará sujeito às sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.


OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Apoiamento:

PROCOLO Nº 1621



EM 21 / 10 / 2019

Rejeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da publicação da declaração de bens e renda dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porecatu e dá outras providências.

É necessário considerar que todo candidato a cargo público eletivo deve apresentar publicamente sua declaração de bens no momento em que registra sua candidatura, assim, nada mais justo que os servidores públicos também o façam.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.


OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR



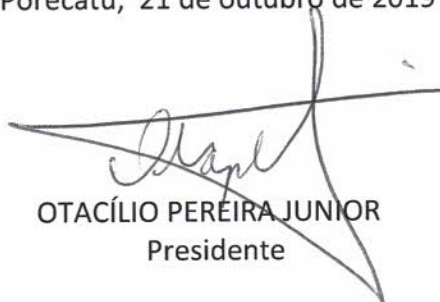
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 47/2019 de autoria do Ver. Osmar de Oliveira que estabelece a obrigatoriedade da publicação da declaração de bens e renda dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções dos poderes executivo e legislativo e dá outras providências, tendo em vista que o mesmo não possui apoios, o qual é requisito fundamental para que a matéria tenha sua normal tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, conforme estabelecido pelo inciso V do Artigo 160 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Porecatu, 21 de outubro de 2019



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente